

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 17/2008¹

Disciplina a aplicação do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, no que concerne ao regime de trabalho do pessoal de magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 15 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas que regulamentam os procedimentos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, no que concerne ao regime de trabalho do pessoal de magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir do início do segundo semestre de 2009, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Prof. Alan Barbiero

Reitor

¹Revogada pela Resolução do Consepe n.º 49/2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS QUE REGULAMENTAM OS PROCEDIMENTOS DO DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987, NO QUE CONCERNE AO REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º.** A presente Resolução visa disciplinar, nos termos dos arts. 14 e seguintes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRE), anexo ao Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987:
- I) A carga horária semanal do pessoal docente, segundo os respectivos regimes de trabalho;
 - II) O acompanhamento das atividades desempenhadas pelos docentes.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

- **Art. 2º.** Quaisquer dos regimes de trabalho a que esteja submetido o docente importará no compromisso, dentre outros, de:
- I) Exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no seu Plano de Trabalho e nos programas aprovados pelas instâncias colegiadas dos cursos ou nos atos emanados de órgãos ou autoridades competentes;
- II) Participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou área de conhecimento;
- III) Elaborar Plano de Trabalho Bienal e Relatório Anual das Atividades desenvolvidas, segundo o Projeto Pedagógico do Curso e/ou área de conhecimento;

- IV) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V) Discutir e estabelecer com o Colegiado estratégias para melhorar o rendimento acadêmico;
- VI) Ministrar, com freqüência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas nos dias letivos e horários fixados pelo Colegiado do curso competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados às reuniões de colegiado para planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VII) Cumprir a jornada de trabalho do regime a que estiver sujeito;
- VIII) Ser assíduo e pontual no cumprimento de suas atividades acadêmicas;
- IX) Não exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- X) Não incumbir a outrem, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- XI) Não se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XII) Não utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares.
- **Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer um dos incisos anteriores, por parte do professor, ensejará processo disciplinar próprio.
- **Art. 3°.** O professor da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Tocantins será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:
 - I) Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
 - II) Tempo Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
 - III) Dedicação Exclusiva (DE).
- **§. 1º** O regime de Tempo Parcial corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho com a obrigação do cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
- § 2º. O regime de Tempo Integral corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
- § 3º. O regime de Dedicação Exclusiva prevê o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, salvo os casos especificados no Art. 14, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.
- **Art. 4°.** O horário de trabalho de cada docente deverá ser declarado na respectiva ficha de acumulação de cargos ou empregos, ao ser admitido na Universidade ou a ela ser posto à disposição, e atualizado toda vez que houver modificação.

- **Art. 5º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se aula as atividades didáticas, de natureza teórico-prática, a serem desempenhadas em sala de aula, ambiente virtual, laboratório, campo, enfermaria, ambulatório, sala de cirurgia, atelier, cartório e outros, desde que previstas na carga horária da disciplina respectiva e no Projeto Pedagógico do curso.
- **Art. 6°.** As atividades de ensino, para os efeitos desta Resolução, definidas e quantificadas na forma deste artigo são:
- I) Regime de 20 (vinte) horas. Quando o docente estiver nesse regime de trabalho deverá ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas-aula semanais complementadas com outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, conforme deliberação do Colegiado do Curso.
- § 1°. Aquele docente optante pelo Regime de 20 (vinte) horas que não complementar sua carga horária com outras atividades deverá ministrar, no mínimo, 12 (doze) horas-aula na graduação.
- § 2º. Aquele docente optante pelo Regime de 20 (vinte) horas que não atender aos termos deste Inciso será, inicialmente, notificado para que os cumpra.
- § 3º. No caso de continuidade do descumprimento, o docente será submetido a processo disciplinar competente, nos termos da Lei 8112/90.
- II) Regime de 40 (quarenta) horas. Quando o docente estiver nesse regime de trabalho deverá cumprir, no mínimo, 12 (doze) horas-aula semanais complementadas com outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, conforme deliberação do Colegiado do Curso.
- § 1°. O docente que não atender aos termos deste Inciso deverá ampliar a sua carga horária docente na graduação, conforme deliberação do Colegiado do Curso.
- § 2º. Aquele docente optante pelo Regime de 40 (quarenta) horas que não atender aos termos deste Inciso será, inicialmente, notificado para que os cumpra.
- § 3°. No caso de o optante desse Regime continuar descumprindo os termos deste Inciso será chamado a fazer a opção para o Regime de 20 (vinte) horas.
- § 4º. No caso de continuidade do descumprimento e da ausência de manifestação para a opção pelo Regime de 20 (vinte) horas, o docente será submetido a processo disciplinar competente, nos termos da Lei 8112/90.
- III) Regime de Dedicação Exclusiva. Quando o docente estiver nesse regime de trabalho deverá cumprir no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais complementadas com outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, conforme deliberação do Colegiado do Curso.
- § 1º. Caso esteja prevista e aprovada pelos colegiados de graduação e pós-graduação a atuação do docente em programas de pós-graduação *stricto sensu* este deverá manter, no semestre

em que ministrar disciplina, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) horas-aula na graduação.

- § 2º. O docente optante por este Regime, que não atender aos termos deste Inciso deverá ampliar a sua carga horária em atividades de ensino na graduação, conforme deliberação do Colegiado de Curso.
- § 3º. Aquele docente optante pelo Regime de Dedicação Exclusiva que não atender aos termos deste Inciso será, inicialmente, notificado para que os cumpra.
- § 4º. No caso de o optante desse Regime continuar descumprindo os termos deste Inciso será chamado a fazer a opção pelo Regime de 40 (quarenta) horas.
- § 5°. No caso de continuidade do descumprimento e da ausência de manifestação para a opção pelo Regime de 40 (quarenta) horas, o docente será submetido a processo disciplinar competente, nos termos da Lei 8112/90.
- **Art. 7º.** Quando o docente não estiver no gozo de férias, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido, está obrigado a cumprir as atividades previstas para o período no respectivo Plano de Trabalho.
- **Art. 8°.** Nos regimes de trabalho em Dedicação Exclusiva ou em 40 (quarenta) horas semanais serão dedicadas 20 (vinte) horas semanais a atividades de ensino, observados os termos do Art. 6° e respectivos Incisos e Parágrafos.
- **Art. 9º**. Todo docente deverá destinar, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho para atendimento ao aluno.
- **Parágrafo Único**. O horário de atendimento aos alunos deve constar no Plano de Trabalho docente, devendo ser afixado em local de fácil acesso à comunidade discente, com indicação do local de atendimento, no *campus* da UFT onde o curso está lotado.
- **Art. 10.** O docente em Regime de Dedicação Exclusiva que estiver ocupando cargo de FG1 e CDs poderá ter reduzida a respectiva carga horária até o mínimo de 04 (quatro) horas-aula semanais.
- **Parágrafo Único**. A redução da carga horária de aula vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique. Ao seu término, ser-lhe-ão aplicadas as regras relativas ao seu regime.

CAPÍTULO III

Do Plano de Trabalho

- **Art. 11.** A base de atribuição, aplicação e acompanhamento de qualquer dos regimes será o Plano de Trabalho do docente e o Projeto Pedagógico do curso.
- **Art. 12.** Semestralmente, todo docente deverá apresentar, ao respectivo Colegiado, o Plano de Trabalho para o semestre que se inicia, devidamente compatível com o PPC do curso ao qual está vinculado.
- **§ 1º.** O Plano de Trabalho do docente deverá explicitar suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração, estabelecendo o período estimado de duração em quantidades de horas por semana e total por mês para cada uma delas, o número de semestres, bem como a distribuição de carga horária entre essas diversas atividades.
- § 2º. Na hipótese de uma atividade ultrapassar o limite de duração estabelecido no Plano de Trabalho do docente, a mesma deverá constar no Plano do período seguinte, devidamente justificada.
- § 3º. O Plano de Trabalho do docente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso e levado ao conhecimento do Conselho Diretor.
- § 4º. Na elaboração de seu Plano de Trabalho, o docente deverá demonstrar o preenchimento da carga horária do respectivo regime de trabalho, atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento

- **Art. 13.** O processo de acompanhamento e aprovação do cumprimento das atividades do docente será realizado pelo respectivo Colegiado e terá como base o Plano de Trabalho Bienal em comparação ao Relatório das Atividades desenvolvidas nos semestres anteriores.
- **Parágrafo Único.** Os relatórios e o Plano de Trabalho deverão ser analisados pelo Colegiado e entregues à Comissão de Avaliação do *campus* e, a seguir, à Comissão de Avaliação (CAV), para validação até a primeira quinzena do início do semestre letivo subsequente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 14. O docente que, por força de disposição estatutária, exercer funções administrativas nos regimes de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva, ao término do exercício da função referida, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu novo Plano de Trabalho, na forma desta Resolução.

Art. 15. Os casos que não se aplicarem a esta Resolução deverão ser justificados junto às instâncias superiores da UFT.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do segundo semestre de 2009, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Alan Barbiero Reitor